

BR Properties

AVISO AO MERCADO BR PROPERTIES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Rua Funchal 418, 15º andar, Conjunto 1502, Ed. E-Tower, CEP 04551-060, São Paulo - SP
CNPJ nº: 06.977.15/0001-49 - Código ISIN BRBRPRAC009 - NIRE nº 35.30031679-2



Nos termos do disposto na Instrução da **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CMV")** nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CMV nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CMV 400**") **BR PROPERTIES S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("**Companhia**"), **PRIVATE EQUITY PARTNERS LLC**, **PRIVATE EQUITY PARTNERS LLC**, **GPCM LLC**, **REIC BRASIL HOLDINGS LLC**, **KINGSWAY LATIN AMERICAN INVESTMENTS LLC**, **PETER L. MALKIN FAMILY 2000 LLC**, **TALISMAN SPECIAL PURPOSE FUND LTD**, **TUDOR PROPRIETARY TRADING LLC**, **TUDOR BRAZIL INVESTMENTS LLC**, **PRIVATE EQUITY PARTNERS S.L.C.**, **DYNAMO BRASIL FUND DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, **EITOE INVESTMENTS LLC**, **ORSAY INVESTMENTS LLC**, **RIT CAPITAL PARTNERS P.L.C.**, **JOÃO ROBERTO MARINHO**, **JOSE ROBERTO MARINHO**, **PRIMA INVESTMENTS LLC**, **OSPREY FUND LLC**, **CLAUDIO BRUNI** e **CAUSEWAY PROPERTIES S.L.**, na qualidade de acionistas vendedores (em conjunto, "**Acionistas Vendedores**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Coordenador Líder**"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**") e **BANCO SAFRA BSI S.A.** ("**Safra**"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Goldman Sachs e o Santander, "**Coordenadores**", vêm a público comunicar que, em 21 de dezembro de 2009, foi requerido perante a CMV o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 71.876.000 (setenta e um milhões oitocentas e setenta e seis mil e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior. As Ações (conforme definido abaixo) serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FÓVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BVM&FÓVESPA"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FÓVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**").

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**
 - O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 6 de janeiro de 2010 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") no jornal "O Dia", em 15 de janeiro de 2010, autorizou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, mediante a emissão das Ações da Oferta Primária (conforme definido abaixo), com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para colocação por meio da Oferta Primária (conforme definido abaixo), e autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CMV, em reunião cuja ata será publicada no jornal "O Dia", na data de publicação do anúncio de início da Oferta (conforme definido abaixo) ("**Anúncio de Início**") e será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), e seu resultado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações a ser publicado no jornal "O Dia", em 15 de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no Regulamento S.C., em qualquer caso, por meio dos mecanismos de respectivo regulamentos pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CMV ("**Investidores Estrangeiros**").
- OFERTA**
 - Seis ofertas (I) por meio de oferta pública de distribuição primária ("**Oferta Primária**"), 57.500.000 (cinquenta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("**Ações da Oferta Primária**"), e (II) por meio de oferta pública de distribuição secundária ("**Oferta Secundária**"), 14.376.000 (quatorze milhões, trezentas e setenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames ("**Ações da Oferta Secundária**"), e em conjunto com as Ações da Oferta Primária, "**Ações**".
 - As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CMV 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) conforme definidos na Rule 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("**Securities Act**"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S.C., editado pela SEC, respectivamente a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de respectivo regulamentos pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CMV ("**Investidores Estrangeiros**").
- ACÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS**
 - Nos termos do artigo 24 da Instrução CMV 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 10.781.400 (dez milhões, setecentas e oitenta e uma mil e quatrocentos) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações do Lote Suplementar**"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta ("**Contrato de Distribuição**") pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Lote Suplementar**"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FÓVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação às demais Coordenadores, desde que a decisão de sublocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.
 - Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CMV 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 17% (dezessete por cento), ou seja, até 12.198.524 (doze milhões, centos e noventa e oito mil, quinhentas e vinte e quatro mil e setenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").
- DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÇÕES DAS AÇÕES**
 - As Ações conferirão aos seus titulares os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito de dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de venda da Companhia, desde que cada Ação corresponderá a um voto; (iv) direito de preferência em caso de aquisição de ações da Companhia, desde que cada Ação corresponderá a um voto; (v) direito de preferência em caso de aquisição de ações da Companhia por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along) de 100% (cem por cento) do preço; e (vi) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).
 - Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os acionistas da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) e observadas determinadas outras exceções, estarão obrigados a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, vender a descoberto ou de outra forma dispor ou outorgar qualquer direito, ou protocar ou fazer com que seja protocolado, qualquer pedido de registro, nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, ou realizar qualquer operação de derivativos, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários representativos, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo). A restrição acima não será aplicada com relação exclusivamente à Companhia em operações que representem acréscimo de ativos mobiliários, inclusive aquisição de participações societárias nas sociedades do setor imobiliário, operações de incorporação, incorporação de ações, permuta de ações ou operações similares, desde que tal operação não envolva uma oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de valores mobiliários representativos ou conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, não se aplica as seguintes alterações à data de publicação do Anúncio de Início, os acionistas Private Equity Partners ALLC, Private Equity Partners B LLC, GPCM LLC, REIC Brasil Holdings LLC, Laugar S.A., os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar a venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os acionistas Private Equity Partners ALLC, Private Equity Partners B LLC, GPCM LLC, REIC Brasil Holdings LLC, Laugar S.A., os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais de 6 (seis) meses, vender ou ofertar a venda títulos por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta.
- PROCEDIMENTO DA OFERTA**
 - As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CMV 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta de Varejo**"), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas e pelo Coordenador Contratado, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelo Coordenador Contratado.
 - O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CMV 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão (i) assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que as dividas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.
- REGIME DE COLOCAÇÃO**
 - Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CMV, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores realizarão o colégio de titularidade das Ações, em regime de garantia firmada de liquidez, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.
 - Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("**Período de Colocação**").
 - Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subscreverá ou adquirirá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicadas no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelo investidor ou adquirente.
 - A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realizada de comum acordo entre os Coordenadores.
 - Para os fins do disposto no item 5 do Anexo V à Instrução CMV 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.
- PÚBLICO-ALVO**
 - Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FÓVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento individual em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FÓVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CMV que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CMV e/ou na BM&FÓVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CMV e Investidores Estrangeiros ("**Investidores Institucionais**"). 7.1.1. Os Coordenadores poderão ofertar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a participar da Oferta e realizar esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não seja considerada Instituição Consorciada (conforme definido abaixo) ("**Coordenador Contratado**"); e/ou (ii) das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FÓVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores Não Institucionais ("**Instituições Consorciadas**") e, em conjunto com os Coordenadores e o Coordenador Contratado, "**Instituições Participantes da Oferta**".
 - Itau USA Securities, Inc., Bradesco Securities Inc., Goldman Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc., Safra Securities LLC e UBS Securities LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "Placement Facilitation Agreement", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão observar os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CMV.
- PROCEDIMENTO DA OFERTA**
 - As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CMV 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta de Varejo**"), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas e pelo Coordenador Contratado, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelo Coordenador Contratado.
 - O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CMV 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão (i) assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que as dividas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.
- REGIME DE COLOCAÇÃO**
 - Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CMV, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores realizarão o colégio de titularidade das Ações, em regime de garantia firmada de liquidez, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.
 - Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("**Período de Colocação**").
 - Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subscreverá ou adquirirá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicadas no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelo investidor ou adquirente.
 - A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realizada de comum acordo entre os Coordenadores.
 - Para os fins do disposto no item 5 do Anexo V à Instrução CMV 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.
- PÚBLICO-ALVO**
 - Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FÓVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento individual em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FÓVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CMV que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CMV e/ou na BM&FÓVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CMV e Investidores Estrangeiros ("**Investidores Institucionais**"). 7.1.1. Os Coordenadores poderão ofertar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a participar da Oferta e realizar esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não seja considerada Instituição Consorciada (conforme definido abaixo) ("**Coordenador Contratado**"); e/ou (ii) das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FÓVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores Não Institucionais ("**Instituições Consorciadas**") e, em conjunto com os Coordenadores e o Coordenador Contratado, "**Instituições Participantes da Oferta**".
 - Itau USA Securities, Inc., Bradesco Securities Inc., Goldman Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc., Safra Securities LLC e UBS Securities LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "Placement Facilitation Agreement", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão observar os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CMV.

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

AGENTE DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL

COORDENADOR CONTRATADO

FLOW

www.brpr.com.br



AIO presente oferta pública (programa) foi elaborada de acordo com as normas de Regulamento e Melhores Práticas da ANIB para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, ao presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANIB, não cabendo à ANIB qualquer responsabilidade pelas referidas informações, e as Instituições Participantes e os valores mobiliários objeto da oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro no anúncio de início de investimento não implica, por parte da ANIB, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Tendo em vista a possibilidade de variação de preços de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e a liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco".

LEIA O PROPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.
O registro da presente Oferta não implica, por parte da CMV, garantia de veracidade das informações prestadas ou en julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.